



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 149/2.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Homologa resultado do Concurso Público.”

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a publicação do resultado final do Concurso Público através do edital n.º 012/2017 de 16/10/2017.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Homologar em todos os seus termos e resultados do Concurso publicado no Edital n.º. 012/2017 de 16/10/2017.

ARTIGO 2º- O prazo de vigência do referido Concurso será de 02(dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle Gestão na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.


OZIEL DIAS LEAL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0079/2017
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0023/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA DAR ANDAMENTO NOS TRABALHOS DOS SETORES DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

Vencedor(es): SOFT-LINE SOLUCOES EM SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - Item: 1, totalizando R\$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais); Santa Rita do Pardo/MS, 17 de outubro de 2017.

MAIANY SANTOS DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de outubro de 2017.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0078/2017
MODALIDADE/Nº: DISP Nº 0022/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNO DE DOSÍMETROS A SEREM UTILIZADAS PELOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA/SALA DE RX DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO EM SANTA RITA DO PARDO/MS.

Vencedor(es): PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - Item: 1, totalizando R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais); Santa Rita do Pardo/MS, 17 de outubro de 2017.

Maiany Santos da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de outubro de 2017.
Cacildo Dagno Pereira - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E TERMO DE COMPROMISSO

DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Adalberto Despençari Draçena - ME.

Art. 1º - Objeto: Brink Sports do Brasil Firelli - ME - Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME - Maq Melo Movelis e Materiais de Escritório Firelli - MM Info e Magazine Ltda. - ME - Sonia Maria da Silva Papelaria - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade o registro formal dos menores preços ofertados para o Futuro e Eventual para fornecimento de materiais expediente para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VENCEDORES: Adalberto Despençari Draçena - ME - Itens: 32,33,36,37,116,145,146,147,150,160 e 164.
VALOR: R\$ 108.337,85 (cento e oito mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Itens: 4,13,14,18,25,27,38,41,42,43,44,45,46,47,56,61,76,101,102,103,104,105,106,125,130,132,136,137,148,149,154,158,169 e 171.
VALOR: R\$ 76.516,28 (setenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Brink Sports do Brasil Firelli - ME - Itens: 7,15,29,30,53,54,65,66,67,68,69,70,71,72,73,88,89,110,115,117,118,119,131,140,141 e 142.
VALOR: R\$ 76.442,82 (setenta e seis mil quatrocentos e quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME - Itens: 5,8,16,17,21,24,26,31,48,50,51,58,59,60,62,63,80,84,86,90,92,93,94,97,98,99,101,109,111,112,124,135,138,139,143,152,153,155,156,170 e 172.
VALOR: R\$ 24.860,13 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Maq Melo Movelis e Materiais de Escritório Firelli - Itens: 6,9,19,20,22,28,52,61,74,77,81,83,96,121,122,126,128,134 e 144.
VALOR: R\$ 30.747,45 (trinta mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

MM Info e Magazine Ltda. - ME - Itens: 34,35,39,40,57,159,161,162,163,165,166,167 e 168.
VALOR: R\$ 114.585,10 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Sonia Maria da Silva Papelaria - ME - Itens: 1,2,3,10,11,12,23,49,75,78,79,82,85,87,91,95,107,108,113,114,120,123,127,129,133,151 e 157.
VALOR: R\$ 29.997,94 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e novecentos e quatrocentos e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
 05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.122.085-2.071 - Bloco de Investimento da Gestão SUAS
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 02.00 - Poder Executivo
 02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 12.122.081-2.066 - Execução Administrativa da Gerência de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 02.00 - Poder Executivo
 02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 12.361.010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 03.00 - Poder Executivo

Controle e Gestão
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 03.00 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
 10.122.012-2.070 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 03.00 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
 10.122.014-1.003 - Bloco Gestão SUS
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
DATA: 10 de Outubro de 2017

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante Sr. Adalberto Despençari pela Contratada - Sr. Luiz Roberto da Silva Felix pela Contratada - Sr. Leandro Caralis pela Contratada - Sr. Jerônimo Renato de Souza Leal pela Contratada - Sra. Graciele Goulart Melo pela Contratada - Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada - Sra. Sonia Maria da Silva pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: G & L Indústria e Comercio Ltda. - EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes Escolares para atender as escolas Municipais: Escola Raimundo Candido de Araújo, Santa Rita de Cássia Polo, E.M.E.I. e C.E.I. Camisetas para atender as áreas de Saúde em geral, Promoção Social e Secretaria de Controle e Gestão, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento, e preços registrados na Ata nº. 022/2017.

VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 05.00 - Fundo Municipal de assistência Social
 05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho
 08.243.082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 03.00 - Fundo Municipal de Saúde
 03.13 - Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
 10.122.014-1.003 - Bloco Gestão SUS
 33.90.30.00 - Material de Consumo
 02.00 - Poder Executivo
 02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 12.122.081-2.066 - Execução Adm. da Gerência de Educação

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 02.00 - Poder Executivo
 02.04 - Secretaria de Controle e Gestão
 04.122.003-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)
DATA: 17 de Outubro de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Maurinho Breschiarli pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 058/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Construtora Paulo Barbosa Firelli - EPP.
OBJETO:

Cláusula Primeira - Alterar a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, acrescentando mais R\$ 18.955,00 o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R\$ 138.819,41 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), alterando assim o montante de R\$ 788.784,37 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para o valor de R\$ 927.603,78 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 09 de Outubro de 2017
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. Sr. Willian de Oliveira Treizger Ballock

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE CONCURSO PÚBLICO
CERTIFICADO que o Concurso Público de Provas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, homologado pelo Edital n. 012/2017 publicado em 16/10/2017, encontra-se REGULAR, posto que observou na sua realização, os dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie, respeitando os limites constantes da LC 101 - de responsabilidade fiscal, além de observar a legislação municipal de pessoal, Estatuto Lei Complementar municipal n.º 012/2007 e Plano de Cargos e Carreiras Lei Complementar Municipal n.º 013/2007.

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de Outubro de 2017.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal
DECRETO Nº. 149/2.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
 "Homologação resultado do Concurso Público"

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a publicação do resultado final do Concurso Público através do edital n.º 012/2017 de 16/10/2017.

D E C R E T A:
 Art. 1º - Homologar em todos os seus termos e resultados do Concurso publicado no Edital n.º 012/2017 de 16/10/2017.
 ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido Concurso será de 02(dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle Gestão na data acima e afixado no local de costume. Publicação na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Controle e Gestão

RETIIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA REPERIÇÃO POR INCORREÇÃO

TAL QUAL PREVISTAS NAS LEIS Nº 1.055/2013, 1.103/2014 E 1.413/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Leia-se:
 "DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A AVALIAÇÃO, TAL QUAL PREVISTAS NAS LEIS Nº 1.055/2013, 1.103/2014 E 1.413/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Controle e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele

Sanciona a seguinte Lei Complementar:
 Art. 1º - A Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º omissis
 1 - omissis ...
 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída na máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de jornais, livros e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
 7 - ...
 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descação de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - omissis
 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.
 13 - omissis

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocópia, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - omissis
 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
 16 - omissis
 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.
 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - omissis
 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - omissis
 25.02 - Translo intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

"Art. 63 Considera-se prestado o serviço, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador do serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador do serviço, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descação de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, separados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.

§ 4º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de descumprimento, por parte da legislação municipal de onde estiver localizado o prestador do serviço, do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º. A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 5º O valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este, no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços do art. 6º desta Lei.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

"Art. 77 O sujeito passivo do imposto e a pessoa jurídica que trata o inciso I do art. 69 desta Lei deverão promover sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica ou, ainda, do início das atividades da pessoa natural, nas formas estabelecidas em regulamento."

"Art. 96 omissis
 III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 63 desta Lei Complementar.

"Art. 292 A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio físico e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
 § 1º A certidão negativa, quando solicitada em meio físico, será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, com validade de 90(noventa) dias.

§ 2º A obtenção de certidão em repartições públicas municipais, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal será gratuita, e observados os prazos da lei para sua expedição.
 § 3º Fica estabelecida a CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA "ON LINE", através dos canais de comunicação via "website" da Municipalidade com o contribuinte, ou E-CAC - Serviço Eletrônico ao Contribuinte, por meio do qual será expedida "ON LINE", pelo meio da REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, e será isenta de qualquer taxa a sua expedição;

§ 4º Em eventualmente sendo solicitado pelo contribuinte a expedição de certidão diretamente na repartição municipal, em meio FÍSICO, ficam mantidas as comunicações e emolumentos respeitantes à expedição da certidão tributária, nãoadamente as disposições deste artigo e do artigo 148, parágrafo único, itens 1.1 e 1.8, quando houver a incidência da taxa pelo serviço desenvolvido no setor respectivo e com o emprego dos meios e recursos necessários à expedição física ou em papel.
 § 5º O presente artigo será regulamentado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto."

Art. 2º - Acrescenta o Art. 63-A, à Lei Complementar nº 007 de 02 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-A - As administradoras de Cartões de Créditos, de Cartões de Débitos em conta corrente, de plásticos, dispositivos que realizam pagamento ou operações de créditos sob qualquer modalidade, as empresas prestadoras de serviços relacionados aquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no município, ficam obrigadas a informar as autoridades fiscais da Administração Tributária do Município, observando o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, todos os dados, valores, número de contas, código e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados por prestadores de serviços cujo pagamento sejam por meio de seus sistemas de crédito e débito ou similares, na forma, no prazo e nas condições em previstas regulamento.

Art. 3º - Acrescenta o inciso VII, ao Art. 185 da Lei Complementar nº 007 de 05 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

VII - multa de 300 URPF por mês, pela não entrega da Declaração Mensal de Serviços, por declaração, inclusive no caso de declaração de ausência de movimento tributável;

Art. 4º - Acrescenta ao artigo 69, os parágrafos 9º e 10º, a nº 007 de 05 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar e à Lei Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com suas respectivas atualizações;

§ 10º E nula lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% previstas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 67, e o art. 68, da Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de Dezembro de 2006.